



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - CEP 08780-902  
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: [cmmc@cmmc.com.br](mailto:cmmc@cmmc.com.br)

INDICAÇÃO Nº 3906, DE 2.023.

APROVADO  
Sala das Sessões, em 12/12/2023

Colendo Plenário,

Indico ao Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE**

**MOGI DAS CRUZES, CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, se digne Vossa Excelência determinar aos Departamentos competentes da Municipalidade, a adoção das medidas que se fizerem necessárias, **com urgência**, visando a regulamentação necessária para adequação à Emenda Constitucional nº 116, promulgada em 17 de Fevereiro de 2022, que Acrescenta o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a **não incidência sobre Templos de Qualquer Culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel".

## Justificativa

O texto da referida Emenda estabelece que o imposto (IPTU) previsto no inciso I do artigo 156 da Constituição Federal não incidirá sobre os templos religiosos, independentemente de serem locatários do imóvel e estarem abrangidos pela imunidade tributária prevista na alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150. O objetivo dessa medida é o de conceder imunidade do IPTU aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados em atividades de culto.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902  
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: [cmmc@cmmc.com.br](mailto:cmmc@cmmc.com.br)

(continuação Ofício \_\_\_\_ - 2021)

A isenção do IPTU para Templos de Qualquer Culto que utilizam imóveis locados para atividades religiosas era vigente até a entrada em vigor da supracitada Emenda Constitucional, em 17 de fevereiro daquele ano, que **estendeu o benefício da imunidade aos Templos de Qualquer Culto que se utilizem de imóveis alugados**. Naquele contexto, **até fevereiro de 2.022**, os Templos Religiosos com imóvel alugado eram beneficiados por **isenção de IPTU**, enquanto para aqueles com **imóveis próprios era aplicada a imunidade**.

Este parlamentar tem recebido muitas indagações e solicitações de informações de pastores e demais membros de Igrejas sobre a **vigência e aplicabilidade da Emenda Constitucional 116/2022 em Mogi das Cruzes, a partir de sua promulgação (17/02/2022)** e, por conseguinte, **sobre a retroatividade àquela data (mesmo que proporcional)**, bem como ao **ano fiscal de 2.023** e o reconhecimento da não incidência do IPTU.

**Plenário “Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 30 de Novembro de 2.023.**

**OTTO REZENDE**

**VEREADOR – PSD**